



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça da Paraíba**  
**Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes**

## **ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0001574-45.2015.815.0000**

**Relatora** : Des. Maria das Graças Morais Guedes  
**Suscitante** : Juízo de Direito da 3ª Vara de Guarabira  
**Suscitado** : Juízo de Direito da 4ª Vara de Guarabira  
**Autora** : Maria José dos Santos Cordeiro  
**Advogado** : Antonio Teotônio de Assunção  
**Réu** : Município de Guarabira  
**Advogado** : José Anchieta dos Santos

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. 3ª e 4ª VARAS MISTAS COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DAS CAUSAS INTENTADAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 87 DO CPC. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA MISTA PARA APRECIÇÃO DA DEMANDA ONDE O FEITO FOI ORIGINARIAMENTE DISTRIBUÍDO. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.**

- A Comarca de Guarabira, de segunda entrância, possui a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Mistas, sendo todas competentes para o julgamento das causas intentadas contra a Fazenda Pública. Neste caso, ressalta-se a competência do Juízo para o qual a demanda foi originariamente distribuída.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

**A C O R D A** a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Justiça, à unanimidade, em conhecer do conflito para declarar competente o Juízo suscitado.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Conflito Negativo de Competência estabelecido entre os Juízos da 3ª e 4ª Varas da Comarca de Guarabira, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos decorrentes de Acidente de Trabalho, ajuizada por Maria José dos Santos Cordeiro em desfavor do Município de Guarabira.

Às fls. 03/04, consta decisão da lavra do Juízo da 3ª Vara daquele Município, suscitando o conflito de competência, a fim de que a demanda seja processada e julgada pelo Juízo original da 4ª Vara da Comarca de Guarabira.

Despacho exarado às fls. 16, determinando o retorno dos autos ao Juízo da 3ª Vara.

Informações pelo Juízo suscitado, fls. 24.

A Procuradoria de Justiça lançou parecer, fls. 28/29, opinando pelo conhecimento do conflito, indicando que se declare a competência da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, suscitado.

**É o relatório.**

**V O T O**

**Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes/ Relatora**

A demanda da qual se originou o presente conflito diz respeito à ação de indenização por danos morais e estéticos em razão de acidente de trabalho, interposta por Maria José dos Santos Cordeiro em desfavor do Município de Guarabira.

Do exame detido da LOJE/PB, em especial do Anexo III, que disciplina a classificação das comarcas e das unidades judiciárias de segunda entrância, verifico que a Comarca de Guarabira possui a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Mistas, o que inclui a competência de todas para o julgamento das causas intentadas contra a Fazenda Pública.

Neste viés, como a supracitada ação de indenização por danos morais e estéticos em razão de acidente de trabalho foi originariamente distribuída na 4ª Vara daquela Comarca, deve perpetuar-se a sua jurisdição, nos termos do art. 87 do CPC.

Sobre o assunto, o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná já se pronunciou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA PELO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. DISTRIBUIÇÃO PARA A 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. CESSÃO DE CRÉDITOS PARA O RIO SÃO FRANCISCO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA FIXADA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC . 1. A competência é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do

estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou hierarquia. DECISÃO REFORMADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1262624-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - - J. 12.11.2014)

No caso, portanto, deve incidir o critério da distribuição. Assim, é competente para a presente ação de indenização por danos morais e estéticos em razão de acidente de trabalho, o Juízo suscitado da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, onde deve ser fixada a competência.

Com essas considerações, **conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, suscitado, para processar o feito.**

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Exmo Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Participaram do julgamento, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes, o Exmo Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides e o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz.

Presente ao julgamento o Exmo Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça.

Sala de sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Gabinete no TJ/PB, em 21 de outubro de 2015.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

R E L A T O R A